



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, CIDADES, INFRAESTRUTURA E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 – GOU

No âmbito das análises técnicas para avaliação de pedidos de outorga para o uso de recursos hídricos realizadas nesta setorial e em atenção à Portaria nº 232/2016-GAB, de 24 de agosto de 2016, a qual dispõe sobre a tramitação prioritária aos processos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-açúcar, a Gerência de Outorga – GOU, esclarece e dá as seguintes providências:

- 1) Conforme estabelecido na portaria supracitada, a tramitação prioritária para processos de salvamento de cana-de-açúcar só será concedida ao requerente mediante solicitação para tal finalidade via ofício, o qual deve constar nos autos do processo. Em posse do ofício de solicitação, o Gerente de Outorga buscará o(s) processo(s) e já estando devidamente protocolado o pedido, será dada a prioridade através da “etiqueta” CANA, no sistema SGA;
- 2) Apesar do cunho prioritário dos processos de salvamento de cana, sua distribuição ocorrerá por blocos (todos os pedidos que chegarem até determinada data), sendo realizada simultaneamente às demais demandas, a critério da Gerência de Outorga, visando o bom andamento das análises de todos os processos aqui impetrados;
- 3) A priorização objeto da portaria supracitada refere-se apenas ao trâmite processual, não tornando o uso prioritário. Os usos prioritários são aqueles estabelecidos no Art. 1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997: em situações de escassez, prioriza-se o consumo humano e a dessedentação de animais. Portanto, numa situação onde existam duas solicitações (abastecimento público e irrigação para salvamento) em manancial com disponibilidade hídrica para apenas um dos usos, prioriza-se o abastecimento público;
- 4) A priorização objeto da portaria supracitada é aplicada somente a processos de salvamento de cana-de-açúcar, e não para irrigação plena;
- 5) Fica entendido como “Irrigação de salvamento de cana-de-açúcar” aquela lâmina aplicada para suprir parcialmente a deficiência hídrica da soqueira em seus primeiros estágios de desenvolvimento, pois é nessa fase inicial de desenvolvimento da cultura que se observam as maiores perdas de produtividade ocasionada por falta de água. Nesse sentido, a irrigação de salvamento é iniciada após o corte e interrompida no fim do primeiro estágio de desenvolvimento da soqueira, principalmente nos meses de julho, agosto e setembro;
- 6) Fica estabelecido o artigo científico “Avaliação da oferta e da demanda hídrica para o cultivo de cana-de-açúcar no Estado de Goiás” (SILVA et al, 2008) como parâmetro para avaliação da lâmina anual aplicada para salvamento de cana-de-açúcar. Estabelece-se o limite de lâmina de 120 mm/ano para as regiões do Estado com maior *déficit* hídrico, a exemplo da região da bacia do Rio Araguaia (oeste e noroeste goiano), e de 80 mm/ano para regiões com menor *déficit* hídrico (porção goiana da bacia do Rio Paranaíba). Uma cópia do artigo está em anexo a esta Nota Técnica e deverá embasar as solicitações contidas nos processos, sendo inclusive fator de negação aos mesmos caso sejam solicitados valores divergentes;
- 7) Em se tratando de irrigação para salvamento de cana-de-açúcar em trechos de manancial, o trecho a ser outorgado deverá ter no máximo 3,0 km de extensão e apenas um equipamento de irrigação. Tal informação já consta no novo formulário disponibilizado para essa modalidade de uso. Assim, admite-se para cada trecho de até 3 km, apenas um equipamento de irrigação;
- 8) Fica determinado que, para aqueles processos que solicitarem a tramitação prioritária para salvamento de cana-de-açúcar via ofício, e que no ato da análise técnica for constatado que não se enquadram como



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, CIDADES, INFRAESTRUTURA E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos


salvamento, ou seja, com lâmina anual aplicada de até 120 mm/ano para as regiões com maior déficit hídrico e/ou de até 80 mm/ano para as regiões com menor déficit hídrico; com captação apenas nos meses de estiagem (de abril a outubro); com apenas um equipamento de irrigação para cada trecho (quando em se tratado de irrigação por trecho); com trecho do manancial de no máximo 3 km de extensão; será emitido documento genérico no SGA desqualificando a tramitação prioritária, com consequente perda do selo de "CANA" do sistema SGA, e serão encaminhados/retornados para a pauta única, com posterior encaminhamento para a análise técnica seguindo as Portarias nº 181/2015-GAB, de 07 de agosto de 2015, e nº 013/2017-GAB, de 10 de janeiro de 2017, as quais estabelecem que a ordem de análise dos processos de outorga levando em consideração a bacia hidrográfica com o maior número de requerimentos pendentes de exame e os processos mais antigos por ano nessa bacia;

9) Por fim, ressaltamos a observação de que a análise prioritária para processos de salvamento de cana será concedida portanto a processos que se enquadrem nas características supramencionadas, não sendo considerada como, válida, a tentativa de enquadramento de processos de irrigação plena aos parâmetros adotados para consideração da prioridade. Ou seja, do mesmo modo que as demais prioridades se fazem destacar por sua própria "natureza", os processos com a finalidade de salvamento de cana devem invariavelmente ter esta finalidade desde sua solicitação.

Referência Bibliográfica

SILVA, F. A. M; MULLER, A. G; LIMA, J. E. F; SILVA, E. M; MARIN, F; LOPES, T. S. S. Avaliação da oferta e da demanda hídrica para o cultivo de cana-de-açúcar no Estado de Goiás. IX Simpósio Nacional do Cerrado e II Simpósio Internacional das Savanas Tropicais. Brasília-DF. 2008. Disponível em: [http://simposio.cpac.embrapa.br/simposio\\_pc210/fichas/00825\\_trab1\\_ficha.pdf](http://simposio.cpac.embrapa.br/simposio_pc210/fichas/00825_trab1_ficha.pdf)

Goiânia, 10 de abril de 2017



ALEXANDRE KEPLER SOARES  
Superintendente de Recursos Hídricos



DIOGO LOURENÇO SEGATTI  
Gerente de Outorga



LUIZ EDUARDO G. MACHADO  
Analista Ambiental